

Brasília, 30 de setembro de 2015.

Aos Coordenadores de Macrorregião, Diretores Regionais, Chefes de Departamentos e Órgão de mesmo nível**Assunto: Orientações acerca de compensação das horas não trabalhadas na greve****Referência: Dissídio Coletivo de Trabalho 2015/2016**

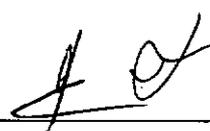
1. Em razão do registro na Ata da Audiência de Conciliação do Dissídio Coletivo com Greve nº TST-DCG-17852-90.2015.5.00.0000, de 25 de setembro de 2015, no Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme proposta formulada pelo Vice-Presidente do Tribunal pelo **“não desconto dos dias parados, que serão compensados no prazo de 90 (noventa) dias, na unidade em que o trabalhador está lotado, excluídos domingos e feriados, sendo considerados dias parados apenas aqueles em que haveria trabalho”**, vimos informar o regramento a ser observado por todas as Diretorias Regionais envolvidas, conforme segue:
 - a) **Convocação para quem tem jornada de segunda à sábado** - até 2 horas de compensação da jornada normal, observados os intervalos entre jornadas e intrajornadas;
 - b) **Convocação para quem tem Jornada de segunda à sexta** - até 2 horas de ampliação da jornada normal, e no sábado até 6 horas, distribuídas da seguinte forma:
 - 2 horas de compensação;
 - 4 horas a título de trabalho final de semana proporcional, não abatidas no total de dias a serem compensados, observados os intervalos entre jornadas e intrajornadas;
 - c) **Compensação aos domingos e feriados** - nenhum empregado que tenha horas a compensar poderá ser convocado para trabalhar aos domingos e feriados para efeito de compensação. Contudo, poderá haver a convocação dos empregados para trabalhar aos domingos e feriados, mediante pagamento, observando as regras definidas no MANPES;



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016

- d) **Convocação para compensação** - as convocações deverão ser feitas respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação;
- e) **Horários para compensação** - as duas horas diárias de compensação poderão ser incluídas no início da jornada, no intervalo de almoço (observado o intervalo mínimo de 60 minutos) ou no final da jornada;
- f) **Realização de horas extras** - dentro do prazo de 90 dias, estabelecido pelo TST para compensação, os empregados que têm horas a compensar não poderão, em qualquer hipótese, ser convocados para realização de horas extras enquanto não houver a compensação de todos os dias de greve;
- g) **Apuração das horas a compensar** - para computar o saldo de horas a compensar, deverão ser apurados apenas os dias em que deveria ter ocorrido trabalho;
- h) **Local da compensação** - as horas de compensação deverão ser cumpridas na própria unidade de trabalho do empregado, não sendo possível o remanejamento de empregados com horas à compensar para outra Unidade que tenha carga parada. Desta forma, os empregados só poderão ser remanejados para apoiar em outras unidades no decorrer da jornada de trabalho convencional (TFS e RT), mediante pagamento, observando as regras definidas no MANPES;
- l) O gestor deve efetuar o planejamento das convocações, bem como o registro de comparecimento ou não convocação por meio do PGP/Controle de Greve;
- m) Ao término dos 90 dias do período de compensação, o gestor deverá lançar o abono greve para os empregados que compensaram todas as horas convocadas. Esses abonos são relativos aos dias não trabalhados computados na contagem de ausência por motivo de greve (sábados, domingos e feriados) conforme a jornada cadastrada no PGP;
- n) **Eventual recusa à convocação para compensação** - os gestores devem convocar os empregados que têm horas a compensar conforme a conveniência do trabalho, até o final do



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016

período de compensação de 90 dias estabelecidos pelo TST ou término da quantidade de horas a serem compensadas;

- o) Se algum empregado for convocado e manifestar que não irá compensar as horas da convocação semanal, o gestor deverá realizar novas e quantas convocações forem necessárias até o prazo limite de 90 dias estabelecido pelo TST para compensação;
 - p) Se ainda assim, o empregado recusar-se a compensar ou a assinar o termo de convocação, o gestor deverá registrar no próprio termo a ocorrência, colhendo a assinatura de, no mínimo, duas testemunhas e remeter a documentação à Área de Gestão de Pessoas Regional, para caso de eventual reclamação administrativa ou judicial;
 - q) Os descontos das horas não compensadas somente poderão ocorrer após o prazo limite de compensação, conforme definição do TST, ou seja de 90 dias;
 - r) Ao final do período de convocação, as horas convocadas e não compensadas serão descontadas em folha de pagamento. O desconto será realizado de forma centralizada na Administração Central.
2. Fica expressamente vedada para todas as unidades operacionais, de atendimento ou administrativas a liberação de trabalhadores em horário inferior a jornada de trabalho.
 3. As disposições acima aplicam-se, no que couber, a eventuais acordos firmados antes da audiência de conciliação.
 4. Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas


ANTONIO TOMAS
Vice-Presidente Postal

Am



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016